



Câmara Municipal de Guaratuba

A Câmara Municipal está contratando Empresa especializada em Pintura Interna pela Lei 14.133, seguindo os parâmetros e normas do contrato.

Contrato N.º/2021 – CMG

Contrato de Prestação de Serviço da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Carlos Mafra, 494, Centro, inscrito no CNPJ n.º, 78.177.771/0001-46 neste ato devidamente representado pela Presidente do Legislativo Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Cátia Regina Silvano, CPF: 838.468.659-72 e RG: 54248571 e, CONTRATADA:, inscrita na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º, com sede à Rua, neste ato representado por seu representante legal Sra., portador do RG n.º e do CPF n.º Assinam as partes o presente termo de contratação de prestação de serviços consoante as disposições expressas no Processo n° 12/2021 — tudo em conformidade com as Leis Federais números 14.133/21, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é PINTURA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA. Conforme as especificações constantes no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de R\$ 31.900,00(trinta e um mil e novecentos reais), sendo o pagamento realizado conforme descrito no anexo I, devidamente atestada a execução pela CONTRATANTE, em 3 (três) parcelas sendo duas R\$9.600,00(nove mil e seiscentos reais), e a terceira sendo R\$12.700,00 (doze mil setecentos reais) referente á pintura interna tendo em vista 2.800mts (dois mil e oitocentos metros quadrados)

2.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Guaratuba que será conferida e atestada por agente de contrato e o fiscal de contrato da Câmara Municipal de Guaratuba/PR.

Diretoria de Compras, Licitações e Patrimônio.
Rua Carlos Mafra 494, Centro, Guaratuba – Paraná – Fone (41) 3442-8016
E-mail: licitacao@camaraguaratuba.pr.gov.br



Câmara Municipal de Guaratuba

2.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.4 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução.

2.5 O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa ao Contrato, e enquanto persistirem restrições quando aos serviços prestados, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

3.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

3.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste contrato de Prestação de Serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Guaratuba na seguinte dotação, sobre a Fonte de Recursos 1001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS: 01.001.01.031.0062.2.056-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-3.3.90.39.16.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Guaratuba

5.1 A vigência do contrato inicia-se com a assinatura sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial do extrato deste Termo, que será de 12 meses a partir de sua publicação, em cumprimento ao que dispõe o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, com redação dada pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1 O prazo máximo para entrega do objeto desse contrato será de 40 (quarenta) dias contado a partir da publicação do extrato deste termo.

6.2 O prazo que se trata o item anterior poderá ser ajustado desde que justificado e aceito pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato pelo Gestor, agente e Fiscal de Contratos designado pela Portaria nº439/2021 de 31 Março de 2021.

7.2 Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente à execução deste contrato.

7.3 A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 Executado o objeto do ajuste e estando em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, dentro do prazo de execução contratual, informando o término da obra e ou/serviços.



Câmara Municipal de Guaratuba

8.2 A não comunicação escrita da CONTRATADA do término da obra e/ou serviços dentro do prazo de execução contratual caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste ajuste, conforme o caso.

8.3 A comunicação escrita da CONTRATADA do término da obra e/ou serviços suspende o prazo para fins de contagem de eventual mora, desde que seja confirmado o recebimento provisório da obra.

8.4 Após a comunicação escrita da CONTRATADA informando o término dos serviços, o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, fará verificação in loco e adotará uma das seguintes providências: a) recebimento provisório; b) recebimento provisório, com ressalvas; c) não recebimento dos serviços.

8.5 O recebimento provisório de que trata a letra “a” será efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e/ou serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, quando constatada a conclusão do objeto de acordo com as especificações.

8.6 O recebimento provisório de que trata a letra “b” somente poderá ser concedido se os defeitos e/ou irregularidades constatados pela comissão disserem respeito a itens já executados e considerados de pequena monta, ocasião em serão listadas as pendências e deferido, no próprio termo, prazo de até 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA efetue, às suas expensas, os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições relativas ao objeto contratado.

8.7 O prazo concedido com base no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual ou inferior período, a pedido justificado da CONTRATADA, mediante anuência do CONTRATANTE.

8.8 Ocorrendo a hipótese do item 8.6, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo acima fixado, emitir nova comunicação escrita à fiscalização, a fim de que seja realizada uma segunda vistoria.

8.9 No caso de os defeitos e/ou as irregularidades listadas pelo CONTRATANTE de que trata o 8.6 não terem sido sanadas no prazo estipulado, a CONTRATADA passa a incorrer em multa moratória, a qual terá início na data da comunicação formal a que se refere o item 8.8 do presente instrumento ou ao final do prazo concedido em conformidade com o item 8.6, o que ocorrer antes.

8.10 Constatados vícios, defeitos e/ou irregularidades após o recebimento provisório, aplicam-se as regras dispostas no item 8.6.



Câmara Municipal de Guaratuba

8.11 Quando houver o não recebimento constante da letra “c”, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, com urgência, resolver as pendências listadas.

8.12 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório ou após a comunicação da correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.13 O recebimento definitivo será efetuado pela Comissão designada através da Portaria N° 436 de 10 de Março de 2021, juntamente com o Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Guaratuba, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender às condições descritas no “Anexo 1 – Termo de referência”;
- b) Não terceirizar ou inutilizar o prazo de 40 dias para conclusão da obra;
- c) Não introduzir modificações de qualquer natureza nos produtos;
- d) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATANTE, nas partes e componentes internas da Câmara Municipal;
- e) Cumprir todos os requisitos legais, inclusive obrigações acessórias de sua responsabilidade, que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratual por parte da CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se pelas pessoas que utilizar na execução do contrato, obrigando-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre os documentos, informações técnicas e comerciais de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros que, voluntária ou involuntariamente, venham a ter acesso em razão do presente contrato;
- g) A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratual com zelo, perfeição, higiene, eficiência, eficácia e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.
- h) Assegurar a garantia e qualidade acordado em contrato;
- i) Quando solicitado expressamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, compromete-se a entregar certidões que comprovem a idoneidade de suas atividades, tais como: certidões dos demais órgãos ou instituições públicas e privadas, negativa de débito junto a cartórios de protesto,



Câmara Municipal de Guaratuba

negativas de processos civis, criminais e/ou trabalhistas junto aos Tribunais Estaduais, Federais, ou qualquer outro exigido por uma eventual fiscalização ou que seja necessário para juntada em algum processo administrativo ou judicial;

j) A CONTRATADA compromete-se por si, seus empregados, prepostos e terceiros a cumprir e respeitar Normas de Disciplina e Segurança vigentes, portando sempre seus colaboradores deverão se identificar e seguir as diretrizes de segurança do enfrentamento do COVID/19 quando adentrarem nas instalações da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Qualquer funcionário ou preposto da CONTRATANTE, quando na dependência da CONTRATADA, observará regulamentos, normas disciplinares e de segurança adotadas pela CONTRATADA. CONTRATANTE se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que vier a dar causa em razão da inobservância destas normas, desde que venha a dar causa;

b) No decorrer da execução do objeto, verificada qualquer irregularidade, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que se manifeste sobre o ocorrido.

c) Recebida a manifestação da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, se entender que o descumprimento é injustificado, encaminhará os autos à Unidade de Gestão de CONTRATOS do CONTRATANTE para a instauração de processo punitivo, com garantia da ampla defesa e do contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1 Com fundamento nos artigos 155 à 163 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou conjuntamente com as multas definidas nos itens seguintes deste instrumento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Guaratuba

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE

12.1 Reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato;
- (c) quando houver atraso na entrega do objeto pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.



Câmara Municipal de Guaratuba

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Cidade de Guaratuba/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos no artigo, da Lei nº. 14.133/21.

Guaratuba, 02 de julho de 2021.

Cátia Regina Silvano
Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba
2021/2022

Contratada
CPF
RG
Representante contratada

Gestor de Contratos
Portaria nº439.

Testemunha

Testemunha



Câmara Municipal de Guaratuba

ANEXO I

Termo de Referência

Objeto

Pintura predial interna com fornecimento de material.

Motivação

Considerando que a pintura interna do prédio foi realizada a muitos anos e devido a ação do tempo já esta desgastada e comprometendo a preservação do mesmo e ainda à saúde dos funcionários da Câmara Municipal, sendo que temos muitos locais com fungos.

Introdução

Este Termo de Referência tem por objetivo fixar as diretrizes a serem atendidas pela empresa contratada para execução de pintura predial interna e também feita a impermeabilização das paredes. O detalhamento do projeto e as necessidades serão apresentadas nesse termo de referência. A área informada 2.800mt que compõe esse termo de referência fornecida pela Câmara Municipal de Guaratuba é estimativa, cabendo a contratada a medição da área para compra dos materiais necessários para a melhor execução da pintura.

O valor total inclui mão de obra fornecimento de escadas e matérias de segurança bem como tintas, selador, massa para reparo, gesso para alguns reparos, pinceis, rolo de pintura, lixa, espátula entre outros materiais necessários para a boa execução do serviço descrito.

Especificações técnicas

Item nº 1

Item	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
1	01 Unid. 2800mt	Serviços mão-de-obra pintura e restauração nas paredes de alvenaria na parte interna da Câmara municipal de Guaratuba, com aplicação de selador e duas ou demais demãos de tinta fosca. 1ª Limpeza técnica com produtos específicos (exemplo: tirar o bolor da parede) 2ª Correção de rachaduras 3ª Aplicação de selador (onde houver necessidade) 4ª Aplicação da tinta fosca com no mínimo duas de mão



Câmara Municipal de Guaratuba

2	10 galões.	Tinta acrílica premium acabamento fosco, sem odor, alta resistência cor prata, balde com 18 litros. Secagem ao toque 30 minutos com secagem final 4 horas, rendimento por de mão 400 a 500 metros. Podendo ser com especificação superior ou similar. Obs: DEVERÁ ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT.1ª LINHA DE MERCADO
3	5 galões.	Tinta acrílica premium acabamento fosco, sem odor, alta resistência ouro branco, balde com 18 litros. Secagem ao toque 30 minutos com secagem final 4 horas, rendimento por de mão 400 a 500 metros. Podendo ser com especificação superior ou similar. Obs: DEVERÁ ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT.1ª LINHA DE MERCADO
4	1 litro.	Verniz com secagem rápida, base água premium com tripla ação protetora para madeiras. Protege a madeira contra o sol e a chuva e com secagem em até 30 minutos. Sendo resistente 3 vezes mais à ação do tempo.
5	150 lixas.	Lixa para parede grão 220 de 1ª qualidade com ISO 9002 do fabricante
6	10 litros.	Antimofo preventivo indicado para selar, impermeabilizar e proteger as superfícies contra a umidade e proliferação de fungos e bolores gerados
7	10 litros.	Seladora à base de nitrocelulose produto classificado conforme norma vigente da ABNT
8	20 kg.	Gesso para fazer alguns reparos no qual existe no teto da Câmara Municipal de Guaratuba
9	15 litros	Cloro para preparar as paredes
10	50 unidades	Tijolos para fechar as paredes do ar-condicionado
11	7 sacos	Massa pronta revestimento de paredes em alvenaria, em área internas e externa.
12	100 Kg	Massa corrida é indicada para corrigir imperfeições em superfícies internas, em alvenaria. Obs: primeira qualidade.
13	5 unidades	Silicone de uso geral é um selante de cura acética com antifungo e antimoho, vulcaniza a temperatura ambiente. Ideal para vedação e manutenção geral.
14	5 unidades	Selante sela trinca é um selante acrílico siliconado de alta qualidade. Não encolhe, tem elasticidade e pode ser aplicado em superfícies úmidas, permite acabamento e pintura após sua cura total. Ideal para vedar trincas e fissuras em materiais porosos e concretos.

Prazo para execução



Câmara Municipal de Guaratuba

O prazo para a execução será de 40 dias, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

Cronograma de execução e pagamento.

Em até 12 dias = 30% da pintura realiza

Referente área de 13 (treze) gabinetes e banheiros 1ª piso. (sendo igual a 30%)

Valor a ser pago: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Em até 24 dias = 60% da pintura realizada

Referente a área do plenário, recepção, sala de convivência e banheiro térreo. (sendo igual a 30%)

Valor a ser pago: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Em até 40 dias = 100% da pintura realizada. (sendo igual a 40%)

Referente a área do administrativo 2ª piso, administrativo térreo, diretoria legislativa, jurídico e cozinha.

Valor a ser pago: R\$12.700,00 (doze mil e setecentos reais)

Observações Gerais

Todos os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade deve satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO.

Os materiais, tintas, pincéis, rolos, espátulas, bandejas e demais materiais necessários, deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da CONTRATADA. É vedado a utilização de materiais e ou ferramentas improvisadas, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam.